



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

**RESOLUÇÃO CRO/PE nº 05/2015**  
**Dispõe sobre Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324/64, de 14 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), constitui-se em uma solução extrajudicial de conflitos que envolvam direitos de ordem coletiva, realizada pelos entes públicos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um instrumento jurídico válido, célere e efetivo, que reafirme o dever de observância às normas deontológicas vigentes, principalmente aquelas dispostas no Código de Ética Odontológica e demais resoluções do Conselho Federal de Odontologia;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instituição de um instrumento preventivo e/ou reparatório de lesões à ética, envolvendo publicidade e atos de promoção de marketing, em desacordo com as normas deontológicas vigentes, que contribua para a obtenção de resultado prático e efetivo, de modo a valorizar a autocomposição de conflitos;

**CONSIDERANDO** que o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, que confere legitimidade às autarquias para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** a que o Termo de Ajustamento de Conduta possui como princípios norteadores a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco poderá firmar com os cirurgiões-dentistas e demais profissionais da odontologia inscritos no âmbito de sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Conduta, relativamente ao cometimento de infrações

**CRO** PE

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080  
Fone: (81) 3194-4901 / Fax: 3242-2034 – Email: [cro-pe@cro-pe.org.br](mailto:cro-pe@cro-pe.org.br) – Site: [www.cro-pe.org.br](http://www.cro-pe.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

éticas que versem sobre práticas que envolvam propaganda irregular, aplicável aos casos de infração ao disposto nos artigos 41 a 48 do Código de Ética Odontológica.

Art. 2º - O TAC poderá ser instruído e aplicado pela Comissão de Ética e/ou pelas Câmaras de Instrução, no trâmite da averiguação, quando da verificação de infração aos artigos que tratam sobre o anúncio, a propaganda e a publicidade em Odontologia, praticados por pessoa física ou jurídica, antecedendo eventual instauração de processo ético.

Art. 3º - Instaurado o Processo Ético, e no ato da audiência de conciliação e instrução, o Presidente da audiência poderá propor a celebração do TAC, como alternativa para a suspensão do processo ético ou seu arquivamento, reconhecida a ocorrência da infração.

Art. 4º - A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo já instaurado, que somente serão arquivados após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º - Ao denunciado ou fiscalizado, pessoa física ou jurídica, incluso nas hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, será concedido o direito de assinar apenas 01 (um) TAC durante o período de 05 (cinco) anos e, em caso de reincidência, haverá instauração de Processo Ético e aplicação de multa pecuniária.

Art. 6º - São critérios para que o denunciado ou fiscalizado esteja habilitado a celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta:

- a) A denúncia ser *ex officio*;
- b) A não-reincidência na Comissão de Ética e/ou Câmaras de Instrução durante um período de 05 (cinco) anos, contados da última assinatura de TAC, ou da vigência de penalidade transitada em julgado, decorrente de processo ético;
- c) A comprovação, por parte do denunciado ou fiscalizado, de que atendeu à notificação expedida pelo Setor de Fiscalização, suspendendo o anúncio, a publicidade ou a propaganda e procedendo às devidas regularizações no prazo estipulado pelo instrumento notificadorio;
- d) Estar em exercício regular com a Autarquia, em suas obrigações administrativas, cadastrais e financeiras.

**CRO** PE

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080  
Fone: (81) 3194-4901 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.**

Art. 7º - A celebração do TAC será realizada no dia e horário previamente designados pela Comissão de Ética, e/ou pelas Câmaras de Instrução.

Art. 8º - O TAC deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) O reconhecimento da infração, e a conseqüente obrigação do denunciado ou fiscalizado de adequar sua conduta às exigências legais e normativas, com ajuste de prazo a ser definido de acordo com o caso, comprometendo-se a não reincidir na prática antiética;
- b) Indicação da pena pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento do ajustado, ou de sua reincidência, levando-se em conta os antecedentes do infrator e a extensão do dano;
- c) A obrigatoriedade de publicidade do ato nos meios de comunicação da Autarquia;
- d) A obrigatoriedade de instauração imediata de Processo Ético, ou o regular prosseguimento do feito já existente e suspenso, em caso de descumprimento do Termo celebrado.

Art. 9º - Transcorrido o prazo estabelecido no TAC com o conseqüente cumprimento integral das obrigações assumidas pelo compromissário, o mesmo será arquivado.

§ 1º - É condição para a assinatura do TAC a ciência, por parte do compromissário, de que o seu extrato será divulgado nos meios oficiais de comunicação do CRO/PE, com a indicação do número de inscrição do mesmo, para fins de transparência e estatística.

§ 2º - Não haverá celebração de novo TAC na hipótese de estar em vigência um anterior.

§ 3º - Descumprido o TAC, a execução da multa poderá ocorrer de forma administrativa ou judicial, independente e sem prejuízo da instauração do processo ético pertinente.

Art. 10º - O Termo de Ajustamento de Conduta será celebrado com a finalidade de orientação, visando coibir e cessar a prática ou reincidência de infrações éticas relativas à propaganda irregular.

**CRO PE**

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080  
Fone: (81) 3194-4901 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art. 11 – O denunciado ou fiscalizado não será obrigado a celebrar o TAC, podendo optar pelo prosseguimento do Processo Ético, quando for o caso, devendo constar dos autos que foi concedida a oportunidade de celebração do Termo.

Art. 12 – O Termo de Ajustamento de Conduta, quando celebrado, e em qualquer caso, deverá ser homologado pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2015.



**Rogério Dubosselard Zimmermann**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.